



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/3/2001, publicado no DODF de 21/3/2001, p. 20.

Parecer n.º 42/2001-CEDF

Processo n.º 030.000860/2001

Interessado: **Daniel Alonso Vitriago Rivero**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Daniel Alonso Vitriago Rivero, venezuelano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Alonso Vitriago Rivero, na “U. E. Nuestra Srª de Lourdes”, em Barinas – Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de março de 2001

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/3/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal